

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2023-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado em substituição, Dr. Filipe Spenser Dowsley, inscrito na OAB/GO nº 65.154, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *****.338.711-****, e, de outro lado, **HOSPITAL EDMUNDO FERNANDES LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 37.348.269/0001-73, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, Qd. 13, Lt. 02, S/N, Bairro Centro em Uruaçu, neste ato representada pelo sócio administrador Edmar Fernandes de Carvalho, inscrito no CPF sob nº *****.942.011-****, devidamente assistido pelo Dr. Anderson Feliciano Freitas Alcântara, OAB/GO nº 23.165, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202200011041278), **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Quintino Bocaiuva, Qd.: 13 Lt.: 02 e 41, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000; local de funcionamento do Hospital Edmundo Fernandes LTDA/Uruaçu/ **HOSPITAL EDMUNDO FERNANDES**, com área total construída de 2.881,23 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo (SIAPI) nº 69202/21 são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de Viatura na Edificação;
2. Segurança Estrutural;
3. Compartimentação Horizontal;
4. Compartimentação Vertical;
5. Controle de Materiais de Acabamento;
6. Saídas de Emergência;
7. Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);
8. Brigada de Incêndio;
9. Iluminação de Emergência;
10. Detecção de Incêndio;
11. Alarme de Incêndio;
12. Sinalização de Emergência;
13. Extintores;
14. Sistema de Hidrantes;
15. Central de Gás;
16. Hidrante Urbano.
17. Chuveiros Automáticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção protocolo (SIAPI) nº 169369/22 (000036512729), bem como as previstas em projeto aprovado nº 69202/21 e Comissão Técnica com protocolo (SIAPI) 74774/21 (202100011013843), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000036513046), transcrito abaixo:

CRONOGRAMA DE OBRAS E VISTORIAS		
N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 169369/22, INSTALAÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO PROJETO APROVADO N.69202/21 e COMISSÃO TÉCNICA 74774/21)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
1	Instalar ou manter sistema de alarme e/ou detecção de incêndio de acordo com projeto aprovado pelo CBMGO.	17/05/2023
2	Instalar bombas com capacidade ideal para o sistema de hidrante/mangotinho para combate a incêndio e SPK (<i>sprinkler</i>).	17/07/2023
3	Dividir os registros de recalque, um para o sistema de chuveiro automático e outro para o hidrante/mangotinho, e separar as redes entre os dois sistemas.	17/09/2023
4	Executar conforme projeto a retificação das escadas tipo marinheiro que estão com entrada e saída com portas de vidro temperado em duas faces do prédio.	17/09/2023

5	Construir um acesso fixo para o barrilete.	17/09/2023
6	Separar da reserva técnica de incêndio com a de uso comum do prédio.	17/09/2023
7	Adequar as capacidades das reservas técnicas de acordo com o que foi apresentado no memorial descritivo, 12m ³ para hidrante e mangotinho e 30m ³ para SPK (<i>sprinkler</i>).	17/09/2023
8	Executar portas corta fogo por completo com portas portas P-120.	17/03/2024
9	Realizar a proteção das rampas conforme Comissão Técnica.	17/07/2024
10	Executar a exaustão mecânica e a caixa de enclausura do elevador comum.	17/07/2024

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 01/2023 - 11ª CIBM (000036950599), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório até 17 de julho de 2024, data da vistoria final, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 169369/22 (000036512729), bem como as previstas em projeto aprovado nº 69202/21, conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000036513046), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para execução das exigências pendentes, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 04/2023 - 11ª CIBM (000036950599), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000036513046).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202200011041278 e relatório de inspeção nº 169369/22 (000031957007), em que se verificou a existência dos sistemas:

- Acesso de Viatura na Edificação;
- Segurança Estrutural;
- Compartimentação Horizontal;
- Compartimentação Vertical;
- Controle de Materiais de Acabamento;
- Saídas de Emergência;
- Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);
- Iluminação de Emergência;
- Detecção de Incêndio;
- Alarme de Incêndio (parte);
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;
- Sistema de Hidrantes;
- Hidrante Urbano;
- Chuveiros Automáticos.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2023.

Filipe Spenser Dowsley

OAB/GO n. 65.154

Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Em Substituição

(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

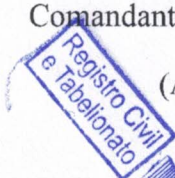
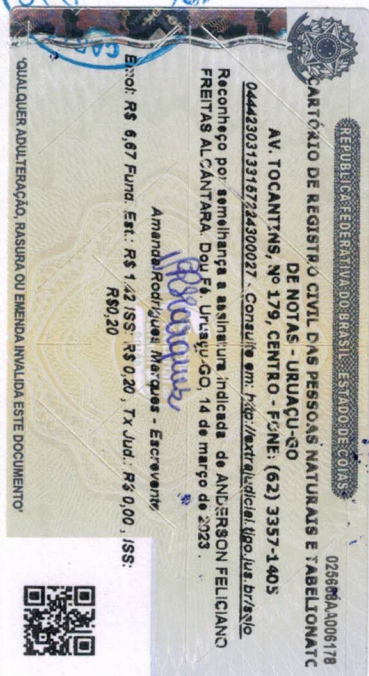
(Assinatura Eletrônica)

Anderson Feliciano Freitas Alcântara

Procurador

Hospital Edmundo Fernandes LTDA

OAB/GO nº 23.165



Anderson Feliciano Freitas Alcântara

Procurador

Hospital Edmundo Fernandes LTDA

OAB/GO nº 23.165

1º OFÍCIO

Edmar Fernandes de Carvalho - CPF: 166.942.011-68

Proprietário/ Repre

(Assinatura Ele



Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 23/02/2023, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 03/03/2023, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE SPENSER DOWSLEY, Procurador (a) do Estado**, em 13/03/2023, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000038089250 e o código CRC 6C2161FC.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011041278



SEI 000038089250